



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **LEI ORDINÁRIA Nº 103, DE 07 DE MAIO DE 1952**

#### ***DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL.***

Dr. Francisco Lessa Júnior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nos terrenos que se refere a [Lei Municipal n.º91, de 17 de março de 1952](#).

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 1952.

Presidente (aa) – Prof. Rômulo Campos D’Arace – Primeiro Secretário – Francisco Ferreira Machado – Segundo Secretário.